



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022**



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM LOCAÇÃO DE SEGMENTO SATELITAL A FIM DE PROVER TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS AO CENTRO DE CONTROLE DE ÁREA ATLÂNTICO (ACC-AO), SEDIADO NO CINDACTA III, PARA COORDENAÇÃO COM OS CENTROS DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO ADJACENTES DE PAÍSES DA ÁFRICA E EUROPA POR MEIO DE UMA REDE DENOMINADA CAFSAT

INTELSAT BRASIL LTDA

PAG Nº 67106.002691/2022-92

Ricardo

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA INTELSAT BRASIL LTDA

A União, por intermédio do **TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA III)**, CNPJ nº 00.394.429/0093-29, situado na Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n Jordão Baixo, Recife – PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Oscar Vinicius Pisco Rocha da Silva Cel Av, designado para a função pelo BCA nº 171, de 12 de setembro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 443707, emitida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a **INTELSAT BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.764/0001-28, sediada na Praia Botafogo, 00440 – Salas 501 e 1.701, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Sr. Marcio Andre de Assis Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 12055175-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 002.516.537-22, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002691/2022-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **185/CAE-CINDACTAIII/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do **Contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022**, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **06/11/2023 a 05/11/2024**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total deste aditivo é de **R\$ 88.378,92 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela a seguir:

Instrumento	Início Vigência	Término Vigência	Valor
Contrato	05/11/2022	05/11/2023	R\$ 88.378,92
1º Termo Aditivo	06/11/2023	05/11/2024	R\$ 88.378,92
TOTAL			R\$ 176.757,84



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120021

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 6012 20XV 02 (PTRES 168913)

Ação: 20XV;

Plano Interno: SCEA04LOG05

Natureza da Despesa: 339040.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, *prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

5.1.1. Parecer Técnico nº 001/CT185/2023, de 07/08/2023 e;

5.1.2. Carta de Anuência, de 04/08/2023, da INTELSAT BRASIL LTDA.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 03 de novembro de 2023.

No imp

OSCAR VINICIUS PISCO ROCHA DA SILVA Cel Av

Ordenador de Despesas do CINDACTA III

José Evânio Guedes Jr.

Ten Cel Av

SubCmte do CINDACTA III

OD Subst.

MARCIO ANDRE DE ASSIS BRASIL

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PRISCILA VIEIRA DE ALMEIDA Cel Int

Agente de Controle Interno do CINDACTA III

RICARDSON ALEXANDRE PEREIRA FEITOZA Cap Esp COM

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

PARECER JUSTIFICATIVO nº 001/CT185-CAE-CINDACTA III-2022/2023

1 – OBJETIVO

Este Parecer Justificativo visa apresentar as justificativas que asseguram a inexigibilidade de licitação para o objeto do Contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022, relativo à contratação da INTELSAT BRASIL LTDA para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SEGMENTO SATELITAL a fim de prover telecomunicações aeronáuticas ao Centro de Controle de Área Atlântico para contato com os Centros de Controle de Tráfego Aéreo adjacentes de países da África (Senegal, Angola e África do Sul) e Europa (Espanha) por meio de uma rede denominada CAFSAT (Central Atlantic FIR Satellite Network), administrada pela Espanha através do Centro de Gerência localizado em Las Palmas, para atender a Convenção de Chicago de 1944.

2 – ANÁLISE

O contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022, foi fruto de processo de contratação por inexigibilidade. Para este tipo de contratação é necessária a apresentação do atestado de exclusividade (comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “F” e TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011).

Cabe destacar que, na condução do processo de contratação, a Comissão de Contratação do CINDACTA III solicitou este tipo de atestado à INTELSAT Brasil Ltda, porém, a única declaração disponibilizada pela empresa foi a de exclusividade da rede CAFSAT elaborada pela própria empresa, na qual menciona que ela é a única representante legal no Brasil para operar o satélite IS-37e. A empresa também remeteu em resposta ao e-mail supracitado o TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 14/2018 da ANATEL, que assegura o seu direito de exploração do satélite IS-37e, porém, sem exclusividade. Além disso, a empresa informou que não possui o referido atestado e que, diante da complexidade para sua emissão, e sendo o CINDACTA III o único órgão exigente de tal documentação, não irá providenciá-lo. Todos estes documentos estão presentes nos autos do processo.

Por outro lado, na condução desse processo de prorrogação de vigência por meio de aditivo de 12 (doze) meses, a comissão de gestão do contrato nº 185/CAE-CINDACTA III/2022 solicitou por meio do Ofício nº 29/TTSA/39787, de 25 de julho de 2023 (ANEXO 1), que a empresa apresentasse o atestado de exclusividade, porém novamente empresa respondeu por meio da Carta

de Anuência para renovação do contrato, de 04 de agosto de 2023, (ANEXO 2) que permanecia sem intenção de providenciá-la.

É importante levar em consideração que:

- A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) mantém a mesma condição de exclusividade do momento da contratação, com o uso do satélite IS-37e, na posição orbital 342° E, de propriedade da Empresa INTELSAT para fornecer o espectro satelital para a Rede CAFSAT, da qual o Brasil é um dos membros integrantes através da FIR Atlântico, área sobre controle do Centro de Controle de Área do Atlântico (ACC-AO);
- O Brasil deve obrigatoriamente usar a banda de frequência e o satélite convencionado, sob pena de não conseguir estabelecer conexão com os demais países pertencentes à Rede CAFSAT; e
- O PAINEL ANATEL - DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITES (ANEXO 3), disponível no site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (www.anatel.gov.br), assegura que a INTELSAT BRASIL LTDA é a única empresa no território nacional autorizada a explorar o satélite IS-37e.

Em razão das considerações acima, resta claro que não existe no momento outra empresa habilitada e autorizada a prestar este serviço que não seja a INTELSAT BRASIL LTDA, e que a tentativa de contratação do serviço por qualquer modalidade, que não seja a inexigibilidade, somente acarretaria em custos administrativos adicionais com recursos humanos e com publicações de editais de licitações, além de atrasos no processo.

Vale ressaltar que, caso não ocorra a renovação deste serviço, haverá importante prejuízo operacional na prestação de serviços de controle de tráfego aéreo, os quais são a troca de dados de plano de voo e o contato telefônico dos controladores do ACC-AO com os Centros de Controle de Área adjacentes.

Pelos argumentos expostos, esta comissão de gestão do contrato nº 185/CAE-CINDACTA III/2022 julga que, mesmo não tendo sido apresentada a declaração de exclusividade, por questões impostas pela empresa, fica evidenciado tecnicamente, em função da **padronização exigida da solução** e da **posse e direito de exploração** do Satélite IS-37e, que a condição de inexigibilidade apresentada na contratação se mantém.

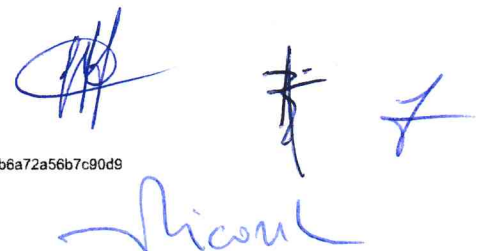
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto e após as providências aqui relatadas, a comissão de gestão do contrato nº 185/CAE-CINDACTA III/2022 entende ser viável a prorrogação de vigência do contrato com a INTELSAT Brasil Ltda por meio de aditivo de 12 (doze) meses.

4 – ANEXOS

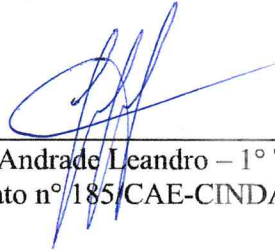
1. Ofício nº 29/TTSA/39787, de 25 de julho de 2023;
2. Carta de Anuência para renovação do contrato, de 04 de agosto de 2023;
3. Painel ANATEL – Direitos de Exploração de Satélites.

Página 2/3

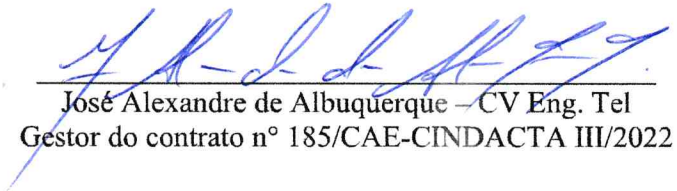


Recife, 07 de agosto de 2023.

EMITIDO:



Isaias Felipe Andrade Leandro – 1º Ten QOCon
Gestor do contrato nº 185/CAE-CINDACTA III/2022



José Alexandre de Albuquerque – CV Eng. Tel
Gestor do contrato nº 185/CAE-CINDACTA III/2022

Página 3/3





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

Av. Centenário Alberto Santos Dumont, S/N Jordão Baixo
Recife - PE- CEP 51250-000
Tel: (81)2129-8000 / Fax: (81)2129-8000 / e-mail: protocolo.cindacta3@fab.mil.br

Ofício nº 29/TTSA/39787
Protocolo COMAER nº 67614.038844/2023-81

Recife, 25 de julho de 2023.


Ao Sr. Diretor de Vendas THIAGO MONTEIRO
Empresa INTELSAT BRASIL LTDA
Praia de Botafogo, 440, 5º andar
CEP 22250-908 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022 .

Prezado Senhor Diretor de Vendas,

1. Ao cumprimentar o Senhor cordialmente, passo a tratar do aditivo de prazo ao Contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022, firmado entre o CINDACTA III e a INTELSAT BRASIL LTDA.
2. Sobre o tema, a Comissão de Fiscalização do contrato em tela reitera a consulta a INTELSAT BRASIL LTDA, através deste ofício, sobre o interesse da empresa em aditivá-lo pelo período de mais 1 (um) ano, passando assim a vigorar até o dia 05 de novembro de 2024.
3. Em razão do prazo exíguo para o trâmite da documentação no âmbito administrativo, esta Comissão de Fiscalização solicita ao Senhor a possibilidade do encaminhamento com URGÊNCIA de uma carta de anuência da referida prorrogação contratual, na qual deverá ser enviado também o atestado de exclusividade da Intelsat para o serviço prestado.
4. Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e de distinta consideração, colocando à disposição do Senhor, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do assunto, a Gestora do Contrato, 1º Ten MARIANA CASSUNDÉ CARVALHO OLIVEIRA, por meio do telefone (81) 2129-8130, ou ainda do e-mail marianacassundemcco@fab.mil.br.

Atenciosamente,


MARIANA CASSUNDÉ CARVALHO OLIVEIRA 1º Ten QOCON TEL
Gestora do Contrato nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022



(FL 2/2 do Ofício Externo nº 29/TTSA/39787 - CINDACTA III, de 25 JUL 2023, Prot nº 67614.038844/2023-81)



[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CARTA DE ANUÊNCIA

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Referência: Ofício nº 35/TTRC/40600 de 4 de agosto de 2023.

A empresa INTELSAT BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 03.804.764/0001-28, representada no presente documento pelo preposto legal signatário do documento, por meio deste instrumento formal, informa interesse em renovar o Contrato de Despesa nº 185/CAE-CINDACTAIII/2022 por mais 12 meses, nas condições originalmente pactuadas.

Outrossim, reitera que:

- A rede CAFSAT a qual integra a estação operada no Brasil pelo CINDACTA III trafega atualmente no satélite IS-37e;
- Considerando que se trata de uma rede integrada e gerenciada por órgãos internacionais, é necessário que todas as transmissões e recepções sejam realizadas no mesmo satélite, ou seja, IS-37e;
- A Intelsat Brasil Ltda é a única representante legal no Brasil para o referido satélite e, conseqüentemente, qualquer capacidade satélite a ser contratada no IS-37e somente poderá ser feita através dessa representante legal, em conformidade com os dispositivos estabelecidos na resolução 220 de 05 de abril de 2000 da Anatel.
- A Intelsat Brasil Ltda não possui atestado de exclusividade, fornecido por órgão de registro do comércio local. Diante também da tamanha complexidade da emissão do mesmo, e sendo o CINDACTA III o único exigente de tal documentação, a Intelsat decidiu pela não emissão do citado atestado.
- Conforme documento anexo, a Intelsat Brasil Ltda possui representação exclusiva da Intelsat no Brasil, sendo a Intelsat Brasil Ltda pertencente à Intelsat LLC (EUA).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Thiago Monteiro
Thiago Monteiro
Diretor de vendas

Intelsat Brasil Ltda.

Praia de Botafogo 440, Sala 501; Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-908, Brasil | T +55 21-2213-8900 | www.intelsat.com



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	06_Carta de Anuencia - Intelsat_signed
Data/Hora de Criação:	08/08/2023 17:09:56
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	99088701a5b5712d70bf726c66328cb8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RICARDO SOARES DE ARAUJO FILHO no dia 15/08/2023 às 15:37:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PRISCILA VIEIRA DE ALMEIDA no dia 18/08/2023 às 22:39:52 no horário oficial de Brasília.